tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302604128

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9146/2009

Processo: 426/09.4TYLSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Confetextil Comercio e Industria de Confecções L.da
Insolvente: Filomena Silva Parreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2009, às 10.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Filomena Silva Parreira, NIF — 101135882, Endereço do Estabelecimento: Av. João XXI, n.º 9 — E, em Lisboa.

Foi-lhe fixada residência na Av. 5 de Outubro, n.º 363 — 7.º C, 1600-036 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Pessoa Filho, NIF 132439859, Endereço: Avª 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2009, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-11-2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302561141

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9147/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1606/05.7TYLSB

Requerente: Scp Pool Portugal — Imp. Export. de Equip. Para Tratamento de Águas e Outros, L.da. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Martinho & Matos — Climatização e Frio Comercial, L.da.,com sede na Av.ª Angola, Vvª Maria do Carmo, Casal de Cambra, Belas

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação da situação descrita pelo Sr. Administrador da Insolvência com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dividas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 12-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302578882

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9148/2009

Processo: 1197/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Ref.: 1466195

Requerente: Cerdomus — Indústrias Cerâmicas, S. A.
Insolvente: R. Crespo — Materiais de Construção, Unipessoal, L.da
Insolvente:
R. Crespo — Materiais de Construção, Unipessoal, L.da, NIF 505097141, Endereço: R. das Cerejeiras, 31, Vale das Flores — São Pedro Penaferrim, 2710-632 Sintra
Administrador da Insolvência nomeado:
Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Av. Dr. Miguel Bombarda, 151-R/c Esq., 2745-176 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados de que por não ter sido requerido o complemento da sentença proferida em 14-05-2009, nos termos do artigo 39.º, n.º 3, do CIRE, e verificado o seu o trânsito, o processo foi declarado findo.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alíneas *a*) e *b*), do CIRE,

— o devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência;

— até final a tramitação do incidente será qualificado de limitado.

Data: 11-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302576419

Anúncio n.º 9149/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1052/09.3TYLSB

Insolvente: Louisville Pizza, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Louisville Pizza, S. A., NIF 507548159, Tagus Park, Edif. Eastécnica, Porto Salvo, 2740-256 Oeiras com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Afonso Manuel Rodrigues Cascão, NIF 113050941, R Mestre de Avis, Lote Mm, 2740-256 Oeiras
Manuel Armando Ribeiro Matos, NIF 137574355, Rua de Magos, 20, Marinhais, 2125-154 Marinhais,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Caldeira Martins, NIF: 170084248, Praceta José Epifânio de Abreu, 3, 5.º O (505), 2780-622 Paço de Arcos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 18-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do Artº. 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 12-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302578558

Anúncio n.º 9150/2009

Processo n.º 1097/09.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Lusocede — Serviços de Consultadoria, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lusocede — Serviços de Consultadoria, L.da, NIF — 505606437, Endereço: R. Joaquim Nunes Ereira, 430 — R/c C, 2750-390 Cascais, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

António José da Silva Luz Rodrigues, NIF — 113664702, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 148 — 3.º C, 1050-021 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23 — 3.º Esq., 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.
É designado o dia 28-01-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302600961

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9151/2009

Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 6015/09.6TCLTRS

Insolvente: Maria Manuela Santos Silva
Credor: Citiphone e outros

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de Insolvência

No Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Maria Manuel Santos Silva, NIF.209826100, Endereço: Rua Casal da Cruz, 17,2670-678 Bucelas, com domicílio na morada indicada.

Data:10-09-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

302583871

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9152/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 834/09.0TBLSD

Requerente: Abel Luis Moreira de Sousa, S. A.
Insolvente: Joaquim Lúcio Moreira Moaris Unipessoal, L.da